

Lei Nº 14.020/2020 (MP 936) – Redução da jornada/salário e suspensão dos contratos de trabalho

Publicada hoje (07.7) a Lei Nº 14.020, oriunda da Medida Provisória Nº 936/2020 que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

O texto aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República ratifica o texto original com alterações, das quais destacamos:

- **Novos critérios** para que a redução da jornada/salário e a suspensão do contrato possam ser realizados **por acordo individual**:
 - a) Empregados com salário de até R\$ 2.090,00 e empregador ter auferido receita bruta superior a R\$ 4,8 milhões em 2019;
 - b) Empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 e empregador ter auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões em 2019;
 - c) Empregados com diploma de nível superior e com salário igual ou superior a duas vezes o valor máximo dos benefícios previdenciários do RGPS.

Lei N° 14.020/2020 (MP 936) – Redução da jornada/salário e suspensão dos contratos de trabalho

- Também poderão ser pactuados por **acordo individual**:
 - a) redução de jornada/salário de **25%**;
 - b) redução de jornada/salário ou suspensão do contrato de trabalho quando do **acordo não resultar diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado**, incluídos neste valor o Benefício Emergencial, a ajuda compensatória mensal e, em caso de redução da jornada, o salário recebido.
- Para **empregados aposentados**, além dos critérios anteriores, somente será admitida o **acordo individual quando houver o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal** equivalente ao valor do benefício emergencial aplicável.
- Expressa que os atos necessários à pactuação dos acordos individuais poderão ser realizados por quaisquer meios físicos ou eletrônicos eficazes.

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas



Lei N° 14.020/2020 (MP 936) – Redução da jornada/salário e suspensão dos contratos de trabalho

- Ato do **Poder Executivo poderá prorrogar o prazo para adoção das medidas** – Governo já anunciou que irá prorrogar a autorização para a redução da jornada e do salário por mais um mês, e o prazo de suspensão do contrato de trabalho por mais dois meses.
- Expressa que a redução da jornada e do salário e a suspensão do contrato **podirão ser feitos de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho.**
- Empregadas **gestantes e pessoas com deficiência não poderão ser demitidas sem justa causa** durante o estado de calamidade;
- A **garantia no emprego** assegurada à **gestante** no caso de redução da jornada ou suspensão do contrato **será contada a partir do término da estabilidade que já lhe é garantida pela Constituição Federal).**

Lei N° 14.020/2020 (MP 936) – Redução da jornada/salário e suspensão dos contratos de trabalho

- O empregador deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Economia sobre o início do benefício previdenciário do salário-maternidade à empregada gestante, para que a aplicação da medida de redução de jornada ou de suspensão do contrato seja interrompida e o benefício seja pago no valor equivalente ao último salário sem a aplicação das medidas.
- Expressa que **não se aplica** o art. 486 da CLT (**repasse das verbas rescisórias trabalhistas a estados, municípios ou União** quando as atividades são paralisadas por determinação do poder público) na hipótese em que a **suspensão das atividades se deram para o enfrentamento do estado de calamidade pública** decorrente do coronavírus.
- **Possibilidade de o empregado** com jornada e salário reduzidos ou com o contrato suspenso, inclusive no caso de empregado intermitente, **contribuir facultativamente ou complementar a contribuição para o RGPS** durante o período de recebimento do benefício emergencial. As contribuições devem ser

Lei N° 14.020/2020 (MP 936) – Redução da jornada/salário e suspensão dos contratos de trabalho

recolhidas mediante as alíquotas e a base de cálculo que especifica conforme o caso, e por iniciativa própria do segurado.

- Garantia de **repactuação das operações de empréstimos, de financiamentos, de cartões de crédito e de arrendamento mercantil contraídas por empregado** que sofrer redução de jornada/salário ou que tiver o contrato de trabalho suspenso, ou ainda ao empregado que comprovar a contaminação pelo novo coronavírus.
- Os **empregados que forem dispensados até 31.12.2020** e que tenham contratado operações de empréstimos, de financiamentos, de cartões de crédito e de arrendamento mercantil terão direito à **novação dessas operações** para um contrato de empréstimo pessoal, com as mesmas condições e garantias originalmente pactuadas, acrescida de **carência de até 120 dias**.

Vários dispositivos inseridos pelo Congresso Nacional foram vetados pelo Presidente da República.

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas



Lei N° 14.020/2020 (MP 936) – Redução da jornada/salário e suspensão dos contratos de trabalho

Destaque aos seguintes **VETOS** (que podem ser derrubados pelo Congresso):

- **Ultratividade** das cláusulas das convenções ou dos acordos coletivos de trabalho vencidos ou vincendos durante o estado de calamidade pública.
- Extensão do prazo da **desoneração da folha** (de dez/2020 para dez/2021) de setores intensivos de mão de obra, como têxtil, calçados, construção civil, transporte rodoviário e ferroviário, call center.
- Alteração do cálculo de **correção dos débitos trabalhistas**.
- **Incentivos fiscais** para que o empregador **pessoa física** complemente o benefício emergencial.

Dispensa do cumprimento, em 2020, dos **níveis mínimos de produção** exigidos para obtenção de **benefícios fiscais**.

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas



Lei N° 14.020/2020 (MP 936) – Redução da jornada/salário e suspensão dos contratos de trabalho

- Concessão de **Benefício Emergencial** por três meses para **empregados demitidos** que não tinham direito ao seguro-desemprego e para desempregados que recebeu a última parcela do seguro-desemprego nas competências de março ou abril de 2020.
- Alterações na Lei nº 10.101/2000 - **Lei de Participação nos Lucros ou nos Resultados**.

Segundo dados da página do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, as medidas já preservaram o emprego de **mais de 12 milhões de trabalhadores** em todo o Brasil.